

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**COMPRASNET PROCESSO Nº** 00095.00000571/2019-04

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR VALOR

**INTERESSADO:** Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB

**OBJETO:** Contratação de Agente de Integração, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, para operacionalizar o programa de concessão de vagas de estágio para estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação níveis Médio e Superior, a fim de atender as necessidades da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB, conforme especificações e quantidades constantes em Termo de Referência Anexo I.

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 26.122.8216.8517.0079

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 26.201 - TCB

**FONTE:** 220 – Diretamente Arrecadados

**CÓDIGO UASG:** 926167

**ENTREGA DE PROPOSTA:** A partir da publicação no Portal  
[www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**DATA DA ABERTURA:** 24 de março 2020.

**HORÁRIO DA ABERTURA:** 10h30min.

**VALOR MÉDIO UNITÁRIO PREVISTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** R\$59.80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo nesta Minuta Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR PERÍODO DE 01 (UM) ANO:** R\$35.877,00(trinta e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos).

## **EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

(Participação Exclusiva de ME/EPP/Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123/2006)

A **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 4.545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, situada nesta Capital, CEP: 70.610-660, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor valor, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste edital.

**O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019**, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 23.460/2002 e 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital n.º 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006, 35.831/2014, 36.519/2015, 36.520/2015, 39.103/2018 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica: [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir acerca das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.tcb.df.gov.br/](http://www.tcb.df.gov.br/).

### **1 - DO OBJETO**

**1.1 –** Contratação de Agente de Integração, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, para operacionalizar o programa de concessão de vagas de estágio para estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação níveis Médio e Superior, a fim de atender as necessidades da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB, conforme especificações e quantidades constantes em Termo de Referência Anexo I.

**1.2-** Integram a este Edital todos os seus Anexos.

## **2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

**2.1-** Poderão participar deste Pregão as empresário / empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1- Somente poderão participar deste Pregão microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

2.1.2- As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

2.1.3- Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1.4- Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U., de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou.

2.1.5- Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7 deste edital.

**2.2 –** A simples participação na Licitação importa total, e restrita e retratável submissão dos proponentes as condições deste Edital.

**2.3-** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1- Empresário / Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, empresas suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública (Parecer nº 373/2018 – PRCON/PGDF e Parecer n.º 671/2019 – PGCONS/PGDF).

2.3.2- Empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

2.3.4- Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Seção III do art. 82 da Lei nº 13.303/2016.

2.3.5- As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

2.3.6- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.7 - O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.8- Empresário / Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.9 - É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

2.3.9.1- Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro (a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homo afetiva.

**2.4-** As pessoas jurídicas que tenha sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo (s) item (s).

## **2.5- DO PREÇO**

2.5.1- O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento conforme item 10 do Termo de Referência Anexo I do edital.

2.5.2- Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

2.5.3- Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício de vigência do contrato, admitida à revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, nos Termos da legislação de regência.

## **3- DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**3.1-** As empresário / empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.1.1- O licitante poderá cotar preços para fornecimento de quantidades inferiores, desde que atendido o mínimo de 1/3 (um terço) dos quantitativos constantes do Anexo I deste Edital, ressalte-se, trata-se de estimativa, pois nesse caso, a Administração não ficará vinculada.

**3.2-** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

#### **4- DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1-** O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/).

4.1.1- A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no COMPRASNET, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**4.2-** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

**4.3-** O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.4-** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

**4.5-** A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.6-** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do **Comprasnet**:

4.6.1- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.2- Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

4.6.3- Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;

4.6.4- Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

4.6.5- Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.7- Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

## **5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**5.1-** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**5.2-** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

**5.3-** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com menor lance por item, deverá ser indicado em algarismos e por extenso, havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, para cada item, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.4-** O envio de documentos originais quando necessários serão solicitados ao final da sessão, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar sua(s) proposta(s), **originais** em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no **Protocolo do Setor de Compras e Patrimônio da TCB/ CPL, localizado no Setor de Garagens**

**Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, CEP: 70.610-660 – BRASÍLIA – DF, devendo a(s) proposta(s) conter(em):**

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) preço unitário e total de cada item cotado, com até duas casas decimais, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) a indicação de um único modelo/marca para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

**5.5-** Caso os prazos de que trata o item 5.4, não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

**5.6-** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**5.7-** Se na proposta a especificação estiver incompleta e na ausência de qualquer discordância da especificação prescrita neste edital, será considerada igual à exigida, obrigando-se o proponente à execução dos serviços de forma que atenda plenamente ao estabelecido no Anexo I deste Edital.

**5.8-** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo órgão interessado. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

**5.9-** A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

**5.10-** Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 5.10.1. Declaração de Fato Superveniente;
- 5.10.2. Declaração MEE/EPP/COOP;
- 5.10.3. Declaração de Ciência Edital;
- 5.10.4. Declaração de Menor;
- 5.10.5. Declaração Independente de Proposta;
- 5.10.6. Declaração de Não Ultimação de Trabalho Degradante ou Forçado;
- 5.10.7. Declaração de Acessibilidade;

5.10.8. Declaração de Cota de Aprendizagem.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.**

**6.1-** No julgamento das propostas será adotado o critério de menor valor, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.1.1- Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

6.1.2- O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

**6.2-** O(a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

**6.3-** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**6.4-** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**6.5-** Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - preços unitários ou totais inexequíveis, quando forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

**6.6-** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

**6.7-** A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**6.8-** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro.

**6.9-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:



6.9.1 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto n.º 5.450/2005.

6.9.2- No caso de lances de mesmo percentual de desconto, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.9.3- Poderão ser enviados lances superiores ao maior lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

**6.10-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance (maior desconto), registrado vedado a identificação do detentor do lance.

**6.11-** O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.12-** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**6.13-** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.14-** Por força do que dispõe da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

6.14.1- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.14.2- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.14.2.1- Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.14.2.3- No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.3- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.3.1- O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.3.2- No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

**6.15-** Encerrada a fase de lance o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

6.15.1 - A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET, em arquivo único a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados.

**6.16-** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor para a contratação.

**6.17-** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.17.1- A adjudicação será realizada por Item.

**6.18-** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**6.19-** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

**6.20-** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

**6.21-** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

**6.22-** Quando solicitado pelo pregoeiro a licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 7 deste Edital.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

**7.1-** O licitante ao cadastrar sua proposta deverá encaminhar, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço e documentação de habilitação, contendo as especificações do objeto conforme o descrito no Anexo I do Edital Termo de Referência.

7.1.1- Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet **quando solicitados** deverão ser enviados, no prazo máximo de 03 (três)

dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: no Protocolo do Setor de Compras e Patrimônio da TCB/CPL, localizado no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, CEP: 70.610-660 – BRASÍLIA – DF.

**7.2-** Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” a SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigo 58 da Lei nº 13.303/2016, artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º3.722/2001 e da Instrução Normativa - SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010, alterada pela Instrução Normativa - SLTI Nº 1, de 10 de fevereiro de 2012.

7.2.1- As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

**I** – Declarar, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

**II** – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do (inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (Modelo Anexo IV);

**III** – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a) Para efeito de comprovação de sua veracidade o pregoeiro poderá solicitar seus respectivos contratos, nota de empenho ou nota fiscal, vigente ou extinto.

**IV-** Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do **site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)**;

**V-** As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s), que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.

**a)** A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já

exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

**VI-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**VII-** Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

7.2.1.1- A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2- As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

**I-** Declarar, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

**II-** Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

**III-** Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

**VI-** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**V-** Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou

que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

**VI-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**VII-** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual/ Distrital e Municipal, da sede do licitante;

**VIII-** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

**IX-** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Para efeito de comprovação de sua veracidade o pregoeiro poderá solicitar seus respectivos contratos, nota de empenho ou nota fiscal, vigente ou extinto.

**X-** Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**a)** as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

**b)** a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

#### ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

$$LG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

$$SG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

**c)** As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item (ns) cotado(s) constante do Anexo IX deste edital, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer (Decisão nº 5876/2010-TCDF). A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social,

conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (Conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF).

**XI**– Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

**XII**– Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**XIII**– Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

**7.3-** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (redação alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, § 1º, Art. 43), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.3.1- A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

**7.4-** Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao (a) pregoeiro (a), deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo (a) pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**7.5-** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**7.6-** Para os efeitos desta licitação considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

**7.7-** Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos Protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

**7.8-** Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V do subitem 7.2.2, deste Edital.

**7.9-** A empresa que não enviar a documentação de habilitação via sistema Comprasnet quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## **8- DAS PENALIDADES**

## **8.1- Das Espécies**

8.1.1- As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015,

**I** - advertência;

**II** - multa; e

**III** - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**a)** para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **8.2- Da Advertência**

8.2.1- A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

**I-** pela TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

**II-** pelo ordenador de despesas do órgão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## **8.3- Da Multa**

**8.3.1- A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:**

**I-** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, quando for o caso;

**II-** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando for o caso;

**III -** quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

**IV -** 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

**V -** 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

**VI -** até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015).

**8.3.2-** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, observada a seguinte ordem:

**I -** mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

**II -** mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

**III -** mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**8.3.3-** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.



8.3.4- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5- Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7- Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8- A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 8.4- Da Suspensão

8.4.1- A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I- por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela TCB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II- por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, via internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III- por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV- por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3- A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4.4- O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **8.5– Da Declaração de Idoneidade**

8.5.1- A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2- A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

8.5.3- A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **8.6- Das Demais Penalidades**

8.6.1- As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela TCB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I- suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e.
- II- declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;
- III- aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2- As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n s 13.303, de 2016 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 8.7- Do Direito de Defesa

8.7.1- É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.7.4- Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I- a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II- o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- V- o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV- o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5- Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6- Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma da Lei nº 13.303, de 2016.

8.7.7- De acordo com o Art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

## 8.8 – Do Assentamento em Registros

8.8.1- Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## 8.9- Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1- Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## 8.10- Disposições Complementares

8.10.1- As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas.

8.10.2- Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

## **9- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

9.1- Nos termos do art. 24, §§, do Decreto n.º 10.024/2019, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

9.1.1- Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2- Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, por meio eletrônico via internet, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou pelo e-mail [cpl@tcb.df.gov.br](mailto:cpl@tcb.df.gov.br).

9.3- As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.4- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso

através do sistema comprasnet. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, devendo também, realizar o mesmo procedimento para apresentar o documento referente à contrarrazão.

**9.5-** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Protocolo do Setor de Compras e Patrimônio da TCB/ CPL, localizado no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, CEP: 70.610-660 – BRASÍLIA – DF.

**9.7-** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro(a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

**9.8-** Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e o Presidente da TCB a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 17, do Decreto 10.024/2019.

**9.9-** Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do Decreto 10.024/2019.

**9.10-** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da TCB, procederá à homologação do certame.

**9.11-** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do Decreto 10.024/2019.

**9.12-** Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

## **10- DO CONTRATO**

**10.1-** Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos nas Leis nºs 13.303/2016 e 8.666/1993, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 13.303/2016 e alterações subsequentes.

10.1.1- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.2-** Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I- caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

II- seguro-garantia;

III- fiança bancária.

10.2.1- Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 13.303/2016, art. 70).

10.2.2- A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.2.3 - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.2.4- Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

**10.3-** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.4-** A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições inculpidas no art. 7º da Lei 10.520/02.

**10.5-** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, nos termos do §1º do art. 48 do Decreto 10.024/2019.

**10.6-** O critério de revisão, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto 36.519/2015 e demais normas pertinentes.

**10.7-** O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

**10.8-** O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações.

**10.9 -** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

**10.10-** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

**10.11-** É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

### **11- DO PAGAMENTO**

**11.1-** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo:

I- Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**11.2-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a atestação do recebimento total dos materiais solicitados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**11.3 -** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

**11.4-** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**11.5-** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.7-** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo Decreto de n.º 36.135/2014, de 12/12/2014.

## **12- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**12.1-** O serviço deverá ser executado no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu Anexo I (Termo de Referência), contado a partir da assinatura do contrato, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

**12.2-** Se a licitante vencedora deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1-** Todo e qualquer pedido alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**13.2-** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

**13.3-** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a prestar o serviço descritos na Nota de Empenho, nas condições especificadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

**13.4-** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**13.5-** À Presidência da TCB fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e Art. 62 da Lei n.º 13.303/2016.

**13.6-** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 13.303/2016, art. 81).



**13.7-** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 13.303/2016/93, art. 81).

**13.8-** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

**13.9 -** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.10-** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do telefone 61- 3342-2932, ou por e-mail: [cpl@tcb.df.gov.br](mailto:cpl@tcb.df.gov.br).

**13.11-** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

**13.12-** Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**13.13-** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.

#### **14- ANEXOS**

**14.1-** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termos de Referência

Anexo II - Modelos de Proposta

Anexo III - Modelos de Declaração de que não Emprega Menor

Anexo IV - Modelos de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

Anexo V - Modelos de Declaração Exclusiva para Microempresa ou Empresa de pequeno porte em condições de usufruir o tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006

Anexo VI - Modelos de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012)

Anexo VII – Quadro comparativo de preço médio para taxa de administração, preço de mercado e preço público

Anexo VIII – Tabela com valor estimado

Anexo IX - Minutas de Contrato

**GLEYRISTON GOMES DE SOUSA**  
Presidente CPL

## ANEXO I

Termo de Referência - TCB/PRES/DAF/GEAFI/SEAPE

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Agente de Integração, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, para operacionalizar o programa de concessão de vagas de estágio para estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação níveis Médio e Superior, a fim de atender as necessidades da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB, localizada no SGON – QD 06 BLOCO “A” LOTE ÚNICO, SETOR COMPLEMENTAR, ASA NORTE – BRASÍLIA – DF – CEP 70610-660 – E-MAIL: seape@tcb.df.gov.br – Internet: www.tcb.df.gov.br TELEFONES: (61)3344-2769 – FAX: (61) 3342-2932 – CNPJ Nº 00.037.127/0001-85

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB visa melhorar a concessão de vagas para estágios remunerados, com o objetivo de oferecer oportunidade aos estudantes para complementarem a formação escolar mediante treinamento prático em situações reais de trabalho. A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período da realização do estágio, são colocadas à disposição do estudante estagiário, sob a forma não só de espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais. Para tanto, faz-se necessária a contratação de um agente de integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento do desempenho dos estagiários e desligamento visando atender plenamente a legislação vigente. Propiciará também que a TCB supra a carência de Recursos Humanos para executar as atividades acima mencionadas, fazendo com que esta possa se ocupar no desenvolvimento de projetos que melhorem as Políticas de Recursos Humanos da empresa.

#### **3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/PRODUTOS**

3.1 Contratação de Agente de Integração com a missão de auxiliar no processo de preenchimento das 50 vagas de estágio a estudantes sendo 10 (dez) de nível médio e 40 (quarenta) de níveis superior, para realizar as atividades operacionais referentes ao Programa de Estágio como Recrutamento, Seleção, Contratação, Avaliação de Desempenho, Renovação, Emissão de Declarações e Desligamento.

#### **4. DO ESTÁGIO**

4.1. O Programa de Estágio a Estudantes de nível médio e superior na TCB é realizado em conformidade com as determinações legais vigentes, em especial a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como as Instruções Normativas vigentes na empresa.

4.1.1. O Processo de Recrutamento, seleção, contratação, aceitação, lotação, obedecerá às Regras constantes neste Termo de Referência e as Instruções Normativas vigentes nesta Empresa.

## 4.2. DA CLIENTELA E DAS VAGAS

4.2.1. Estudantes regularmente matriculados em cursos de nível médio e superior.

4.2.2. O quadro de estagiários será limitado a 50 (cinquenta) vagas, sendo 10 (dez) de nível médio e 40 (quarenta) de níveis superior;

4.2.3. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas conforme § 5 Art. 17 da Lei 11.788/2008.

4.2.3.1. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados estudantes da lista geral.

4.2.3.2. Havendo fração, o número de vagas arredonda-se para maior.

## 4.3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

4.3.1. As vagas de estágio exclusivamente para alunos de curso superior, exige-se que estejam cursando a partir do terceiro semestre ou em conformidade com as Instruções Normativas vigente na empresa.

4.3.1.1. A contratação de estagiário para a unidade jurídica será obrigatoriamente da área de Direito.

4.3.1.2. A contratação de estagiário para a unidade técnica será obrigatoriamente das áreas de engenharia ou de áreas voltadas especificamente para o serviço de transporte coletivo.

4.3.2. Para estágio de qualquer outro curso, nível médio, a contratação poderá ocorrer no primeiro semestre ou em conformidade com as Instruções Normativas vigente na TCB.

4.3.3. O aluno deverá apresentar Declaração **original** emitida pela Instituição de Ensino, juntamente com o histórico escolar, que ateste que o estudante está regularmente matriculado.

## 4.4 DURAÇÃO DO ESTÁGIO

4.4.1. O estágio terá a duração de 6 (seis) meses, prorrogável, até atingir o limite máximo de 2 (dois) anos, considerando-se como data limite o término desse prazo ou a data de conclusão do curso, prevalecendo o que vier a ocorrer primeiro.

4.4.1.1. O estágio de nível médio terá a duração de 1 (um) ano prorrogável, até atingir o limite máximo de 2 (dois) anos. Exceto para os estagiários que estiverem cursando o último ano quando da Contratação ou Aditamentos.

4.4.2. O estudante deverá estar matriculado e com frequência regular no curso, conforme determinação legal, não sendo considerado o período após a conclusão até a Colação de Grau.

## 4.5 HORÁRIO DO ESTÁGIO

4.5.1 O estágio será de 5 (cinco) horas diárias, vinte e cinco horas semanais, permitindo saída antecipada de 2 h 30 min (duas horas e trinta minutos) com destinação de tempo aos estudos em período de provas conforme determinação do artigo 10 § 2º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008. Mediante apresentação do cronograma de avaliações.

## 4.6. BOLSA-AUXÍLIO

4.6.1. Valores unitários aplicados conforme último contrato vigente.

4.6.2 A bolsa-auxílio, concedida mensalmente ao estagiário:

**R\$ 600,00** (seiscentos reais) para nível Superior com carga horária de 5(cinco) horas/dia.

**R\$ 436,92** (quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos) para nível Médio com carga horária de 5(cinco) horas/dia.

#### 4.7. BENEFÍCIOS

4.7.1. Vale-transporte será concedido no valor de **R\$11,00** (onze reais) por dia ou em outra modalidade adotada pela TCB. Os estagiários receberão o Vale Transporte correspondentes (residência/ trabalho e trabalho/residência) aos dias de estágio realizados.

4.7.2. Auxílio-alimentação será concedido **R\$19,80** (dezenove reais e oitenta centavos) em pecúnia por dia trabalhado. Os estagiários receberão o Auxílio Alimentação correspondentes aos dias de estágio realizados.

#### 4.8 DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTAGIÁRIO

4.8.1. O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

- a). Automaticamente, ao término do estágio;
- b). A qualquer tempo, no interesse e conveniência da TCB;
- c). Se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário na TCB;
- d). A pedido do estagiário;
- e). Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura no Termo de Compromisso;
- f). Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do semestre vigente.
- g). Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário; com ressalva de troca de Instituição.
- h). Por conduta incompatível com a exigida pela TCB.

#### 4.9 DO RECESSO

4.9.1. Será assegurado ao estagiário o direito ao recesso remunerado (férias) de 30 (trinta) dias a cada doze meses de estágio na Empresa ou, o proporcional ao período estagiado se menos de um ano. Não há abono de férias, 1/3. Conforme determinação da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Divulgar as oportunidades de estágio existentes na TCB, em até, no máximo 24 horas, contadas da comunicação da TCB, junto às Instituições de Ensino Superior, na internet em site próprio, em jornais locais e em outros veículos de comunicação;

5.2. Disponibilizar banco de dados específico, para a TCB, em portal da Internet do AGENTE DE INTEGRAÇÃO que permita a divulgação das oportunidades e, aos candidatos, de efetuar o cadastramento;

5.3. Caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO a triagem (recrutamento e seleção), e o encaminhamento de candidatos pré-selecionados, com base no resultado da

prova, nos cursos, no perfil comportamental e de competências técnicas, nas atividades a serem desenvolvidas, no horário do estágio oferecido, conforme informado pela TCB;

5.3.1. Aplicar como processo seletivo, uma prova de conhecimento gerais.

5.3.1.1. Encaminhar cópia da prova do candidato selecionado para contratação.

5.3.2. Fornecer formulário digital editável para requisição de contratação para estagiário.

5.4. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO encaminhará a TCB, no máximo em 4 (quatro) dias úteis, para cada vaga oferecida, no mínimo 4 (quatro) candidatos que atendam o perfil solicitado, repetindo o encaminhamento tantas vezes quantas forem necessárias ao preenchimento da mesma, desde que justificados;

5.5. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;

5.6. Informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o resultado a todos os candidatos não selecionados que participaram da etapa de entrevista realizada na TCB;

5.7. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá efetivar a contratação do candidato no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis contados após a indicação do(s) candidato(s) aprovado(s) em entrevistas pela TCB;

5.7.1 Encaminhar cópia da prova do candidato indicado para a TCB, via e-mail: seape@tcb.df.gov.br.

5.8. Elaborar e administrar os Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos, emitidos em 4 (quatro) vias, dos quais deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a). Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- b). As responsabilidades de cada uma das partes;
- c). Objetivo do estágio;
- d). Definição da área do estágio;
- e). Plano de atividades com vigência;
- f). A jornada de atividades do estagiário;
- g). Vigência do Termo;
- h). Motivos de rescisão;
- i). Condições para concessão do recesso;
- j). Valor da bolsa;
- k). O número da apólice e a companhia de seguros

5.9. Garantir que o horário de estágio, constante nos Termos de Compromisso de Estágio – TCEs e os Termos Aditivos – TAs, seja compatível com o horário escolar do estagiário;

5.10. Promover os aditamentos necessários nos instrumentos formalizados do estágio, quando ocorrerem alterações nas condições acordadas, a partir de informação expressa da TCB;

5.11. Emitir todas as declarações referentes à realização do estágio;

5.12. Aplicar e encaminhar, semestralmente, relatório de acompanhamento dos estagiários para as instituições de ensino, e ou a TCB;

5.13. Acompanhar rigorosamente os períodos de vigência dos Termos emitidos, informando a concedente com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência a relação dos estagiários com fim de vigência, considerando o prazo máximo de permanência de 2 (dois) anos no Programa de Estágio;

5.14. Encaminhar à concedente, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, os Termos Aditivos dos estagiários considerados aptos à prorrogação, observado o item 4.2 e o prazo máximo de permanência no Programa de Estágio;

5.15. Informar imediatamente a TCB os casos de trancamento de matrícula, reprovação, abandono, conclusão de curso de estagiário ou qualquer outro caso que possa ser avaliado como impeditivo para a continuidade do estágio, conforme legislação e norma organizacional interna vigente;

5.16. A contratada deverá fornecer relação dos contatos dos gestores do contrato, das unidades Administrativas e financeiras, com as seguintes informações: Nome completo, telefones e endereço eletrônico.

5.17. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais, 24 horas/dia, no território nacional, em favor dos estagiários, e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;

5.18. O seguro mencionado no subitem acima deve cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidentes. O valor da indenização deve constar do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais e deve ser compatível com os valores de mercado;

5.19. **O AGENTE DE INTEGRAÇÃO** deverá indicar um empregado que será o responsável pela interface com a TCB em todos os processos do Programa de Estágio;

5.20. Realizar, na TCB, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

5.20.1. Realizar treinamento de capacitação dos supervisores indicados pela TCB.

- a). Abordando Lei do estágio;
- b). Avaliação;
- c). Emissão de relatório;
- d). Seguro de Vida;
- e). Benefícios (Bolsa, férias, Vale-Transporte, Vale Alimentação)

5.21. Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a

importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.

5.22. Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura com até 3 (três) dias úteis após o atesto da prévia da folha de pagamento dos estagiários, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo executor do contrato.

5.23. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;

5.24. Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados;

5.25 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

5.26 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

5.27. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

5.28. Prestar assessoria quanto aos aspectos técnicos, jurídicos e pedagógicos do estágio;

5.29. Efetuar o pagamento das bolsas-auxílio, efetuando os créditos de forma que os valores estejam disponíveis na conta corrente do estagiário preferencialmente até o último dia útil do mês de competência;

5.30 Fornecer e efetuar os créditos do Vale-Transporte de forma que os valores estejam disponíveis no Bilhete Único de Vale-Transporte preferencialmente até o último útil do mês de competência;

5.31. Emitir ao estagiário, quando solicitado, holerite (contracheque), e declaração de rendimento mensal.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Informar a contratada sobre a abertura de vaga de estágio e o perfil comportamental/competências técnicas exigido para cada vaga aberta;

6.2. Indicar os candidatos selecionados para a vaga de estágio em aberto;

6.2.1. Requerer contratação do candidato via formulário disponibilizado em rede devidamente assinado.

6.3. Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

6.4. Assinar, com as Instituições de Ensino, o Agente de Integração e os estagiários o Termo de Compromisso de Estágio e seus Aditivos;

- 6.5. Não permitir que o estagiário inicie suas atividades antes da apresentação a Seção de Administração de Pessoal da TCB com o Termo de Estágio e com todas as assinaturas das partes envolvidas no processo;
- 6.6. Treinar, acompanhar, supervisionar e aplicar a avaliação de desempenho dos estagiários;
- 6.7. Comunicar à contratada as rescisões antecipadas de Termo de Compromisso do Estágio;
- 6.8. Entregar quando solicitado pelo estagiário, Declaração de Realização do Estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 6.9. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 6.10. Receber das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências dos estagiários;
- 6.11. Fornecer crachá de identificação pessoal ao estagiário e orientá-lo quanto a sua utilização.
- 6.12. Efetuar a confecção da planilha da folha do pagamento das bolsas-auxílio, de forma que as informações estejam disponíveis para processamento até o decimo sexto dia/útil do mês.
- 6.13. Efetuar o pagamento da fatura dentro do prazo de 10 (dez) dias após o atesto do executor do contrato de forma que os valores estejam disponíveis na conta corrente da contratada preferencialmente até o vigésimo sétimo dia de cada mês;

## 7. PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## 8. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

- 8.1 Os Licitantes deverão apresentar, Atestados de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de intermediação de estagiários, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

## 9. ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO

### 9.1 Valores unitários aplicados conforme último contrato vigente.

Item	Discriminação	Unid	Qtd	VI Unit	VI Mensal	Nº Meses	VI Global
01	Estágio Nível Superior Remunerado - 5H	Bolsa de estágio	40	600,00		12	



02	Estágio de Nível Médio Remunerado - 5H	Bolsa de estágio	10	436,92		12	
03	Taxa de Administração (1)	Estagiário	50				
	<b>TOTAL</b>		50			12	

9.2. O custo estimado do contrato para o período de um ano é de R\$ 760.000,00 (Setecentos e sessenta mil reais), com base na média dos valores apresentados em pesquisa de mercado.

9.3. O critério para classificação das propostas terá como referencial o preço global. A proposta deve apresentar em sua planilha apenas a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. A proposta (lance) final que apresentar planilha de Custo superior ao valor global orçado pela TCB será DESCLASSIFICADA. O valor da taxa de administração do Agente de Integração será um valor global proposto pelo licitante, devendo incluir todos os componentes do custo e o lucro pretendido. Portanto, a proposta apresentada e os lances formulados devem incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como: tributos, seguros e demais despesas inerentes.

## 10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à TCB, até o 5º (quinto) dia útil do mês a planilha em Excel ou sistema online com informações dos estagiários (informações da empresa com CNPJ, número da conta bancária da empresa, matrícula do estagiário, nome, admissão, vigência do contrato, nível do curso, carga horária, valor da bolsa, auxílio alimentação, auxílio transporte, subtotal, taxa administrativa, total e a observação que for necessária). Para confecção da folha de pagamento, viabilizando a geração da Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

## 11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. - Para assinatura do Contrato a LICITANTE VENCEDORA se obriga a oferecer, como garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que será liberado somente após o término da vigência do Contrato.

11.2. - Caberá à LICITANTE VENCEDORA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94.

## 12. ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO/EXECUÇÃO

12.1 - O Executor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato objeto deste Termo de Referência.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Em até 5 dias úteis a contar da assinatura do Contrato, será realizada, na Garagem da TCB uma Reunião Preliminar, a qual será previamente comunicada à CONTRATADA.

13.2. Nesta data, através de profissional devidamente capacitado, a CONTRATADA deverá apresentar informações sobre o planejamento para a substituição e emissão dos Termos dos estagiários ativos e em contratação, assim como todos os esclarecimentos e ações necessárias para a transição, impedindo a descontinuidade e evitando prejuízo ao Programa de Estágio.

13.2.1. Fica garantida a continuidade dos Termo de Compromisso e Termos Aditivos ativos até o fim do período de estágio.

13.3. A TCB esclarecerá a CONTRATADA todas as dúvidas relativas à execução do objeto e disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos.

13.4. A CONTRATADA deverá providenciar a confecção, assinatura e substituição de todos os Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos dos estagiários contratados e em processo de contratação e prorrogação, conforme cronograma definido na Reunião Preliminar.

13.5. A CONTRATADA será responsável diretamente pela entrega e substituição de todos os Termos de Compromissos de Estágio e Termos Aditivos, durante um período máximo de 10 dias úteis após entrega das documentações necessárias para o início dos trabalhos, disponibilizando mão de obra e toda a estrutura necessária.

### **14. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

14.1. O seguinte Termo de Referência foi elaborado pela SEAPE e deverá ser apreciado e aprovado pelo Senhor Diretor Presidente e o Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da TCB.

**APRIJO JOAQUIM DA SILVA**

52.613-4

Seção de Administração de Pessoal - SEAPE

Aprovo o seguinte Termo de Referência para contratação de Agente de Integração, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, para operacionalizar o programa de concessão de vagas de estágio para estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação Médio, Técnico e Superior, a fim de atender às necessidades da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB, nos termos da legislação vigente.

**CHANCERLEY DE MELO SANTANA**

Diretor Presidente

**JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**

Diretor Administrativo e Financeiro

**ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTAS

A \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviços de Agente de Integração, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, para operacionalizar o programa de concessão de vagas de estágio para estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação níveis Médio e Superior, referente ao Pregão nº 01/2020 –, conforme abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit R\$	Nº Meses	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Taxa de Administração	50	R\$ 59,80	12	R\$ 2.989,75	R\$ 35.877,00
Valor Total					R\$ 35.877,00	

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

**Declaro** cumprir plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do edital,

Nome da empresa:

Endereço:

Banco/agência/conta:

CNPJ:

Telefone/fax:

Email:

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa] Cargo e Assinatura

**ANEXO III**

MODELO “A”: DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade

- nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CIENCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço

\_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº

\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Declara ainda, que constam inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, situada nesta Capital, CEP: 70.610-660 – BRASÍLIA - DF.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio  
de seu

representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade

nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as  
penas

da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou  
empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da  
Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de  
dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do  
tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que  
não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei  
Complementar.

---

Representante Legal

**ANEXO VI**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa \_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_ sediada no endereço \_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_, portador(a) da identidade nº \_\_, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº

\_\_/202\_\_ – TCB, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO VII**

**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇO MÉDIO  
PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PREÇO DE  
MERCADO E P´REÇO PÚBLICO**

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇO MÉDIO PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				PESQUISA DE MERCADO			PESQUISA PREÇO PÚBLICO (ATAS COMPRASNET)			
ITEM	QTD. ESTÁGIO	QTD. MSES	UNID.	1	2	3	4	5	6	VALOR MÉDIO
				CIEE	STAG	AGIEL	Sup. De Adm. Do Minist. Da Fazenda	Instituto Federal do ACRE	Comando da Marinha	
1	50	12	Serv. Unitário	R\$ 100,00	R\$ 115,00	R\$ 85,00	R\$ 11,71	R\$ 39,54	R\$ 7,52	<b>R\$ 59,80</b>
			Serv. Mensal	R\$ 5.000,00	R\$ 5.750,00	R\$ 4.250,00	R\$ 585,50	R\$ 1.976,96	R\$ 376,00	<b>R\$ 2.989,75</b>
			Serv. Anual	R\$ 60.000,00	R\$ 69.000,00	R\$ 51.000,00	R\$ 7.026,00	R\$ 23.723,46	R\$ 4.512,00	<b>R\$ 35.877,00</b>

**Dados:**

4. Pregão Eletrônico Nº 00003/2019(SRP), Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/SP, MINISTÉRIO DA ECONOMIA, Site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

5. Pregão Eletrônico Nº 00023/2019(SRP), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

6. Pregão Eletrônico Nº 00004/2019(SRP), Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, Comando da Marinha, MINISTÉRIO DA DEFESA, Site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Itens 1, 2 e 3 referentes as pesquisas realizadas pela SEPAC, (36353350).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



**ANEXO VIII**

<b>TABELA COM VALOR ESTIMADO</b>					
<b>BOLSA NÍVEL SUPERIOR</b>			<b>BOLSA NÍVEL MÉDIO</b>		
R\$ 600,00			R\$ 436,92		
R\$ 24.000,00		<b>R\$ 288.000,00</b>	R\$ 4.369,20	<b>R\$ 52.430,40</b>	<b>R\$ 340.430,40</b>
<b>VALE TRANSPORTE</b>			<b>VALE TRANSPORTE</b>		
R\$ 11,00			R\$ 11,00		
R\$ 242,00		<b>R\$ 2.904,00</b>	R\$ 242,00	<b>R\$ 2.904,00</b>	
		<b>R\$ 116.160,00</b>		<b>R\$ 29.040,00</b>	<b>R\$ 145.200,00</b>
<b>VALE ALIMENTAÇÃO</b>			<b>VALE ALIMENTAÇÃO</b>		
R\$ 19,80			R\$ 19,80		
R\$ 435,60		<b>R\$ 5.227,20</b>	R\$ 435,60	<b>R\$ 5.227,20</b>	
		<b>R\$ 209.088,00</b>		<b>R\$ 52.272,00</b>	<b>R\$ 261.360,00</b>
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
R\$ 35.876,91				<b>R\$ 35.876,91</b>	<b>R\$ 35.877,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 782.867,40</b>

**ANEXO IX**

**MINUTA CONTRATO \_\_/2020**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:*

**Cláusula Primeira – Das Partes:**

1.1- Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pelo seu, **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós –graduado em Gestão Pública , portador da Carteira de Identidade nº. 1.302.043 SSP/DF e do CPF nº. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Lourival Alves da Silva e Olga Rodrigues da Silva, portador do RG: 375.623 SSP/DF e do CPF: 465.934.977-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE/CLIENTE** e do outro lado \_\_\_\_\_, domiciliado no \_\_\_\_\_ – Brasília – DF, Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, Brasília - DF, inscrita no CPF nº., doravante denominado **CONTRATADO/FORNECEDOR**, têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1- O objeto deste instrumento é o fornecimento pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** de prestação de serviços para operacionalizar o programa de concessão de vagas de estágio para estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação níveis Médio, Técnico e Superior.

2.2- Os serviços contratados deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, através de profissionais devidamente qualificados, adequadamente selecionados e treinados para a execução das respectivas tarefas.

**Cláusula Terceira – Da Vigência**

3.1- O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal, art. 71 da Lei 13.303/16.

**Cláusula Quarta – Da Execução**

4.1- Os serviços do **CONTRATADO** deverão atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme descrição do objeto, assim como aquelas constantes no

Termo de Referência, que independentemente de transcrição são parte integrante do presente instrumento.

#### Cláusula Quinta – Do Preço

5.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços a importância bruta mensal estimada em R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2- Nos pagamentos efetuados mensalmente haverá retenção dos impostos e contribuições devidas, através do qual o CONTRATADO receberá a importância líquida de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.3- As despesas provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE:** \_\_\_\_\_;

**PROGRAMA DE TRABALHO:** \_\_\_\_\_;

**NATUREZA DA DESPESA:** \_\_\_\_\_.

5.4- Foi emitida a Nota de Empenho nº 201\_NE\_\_\_\_\_, datada de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ no valor de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o período de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

#### Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1- O pagamento ao CONTRATADO será efetuado pela CONTRATANTE, mediante crédito em conta bancária junto ao Banco \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº.\_\_\_\_\_, em até 10 (dez) dias, após o atesto do executor do contrato da Nota Fiscal correspondente.

6.2 O não pagamento até a data do vencimento implicará em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia.

#### Cláusula Sétima – Da Garantia

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.1.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará a imediata anulação da N.E. (Nota de Empenho) emitida e a rescisão deste contrato.

7.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

7.3 - Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

7.4 - Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

7.4.1 - O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

7.5 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante solicitação de certificação, pelo Executor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

7.5.1 - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

#### **Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratado**

8.1- Na execução do contrato, obriga-se o CONTRATADO a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se a cumprir fielmente as obrigações constantes no Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_/2019 e ainda:

- a) Comunicar imediatamente, por escrito, ao executor do contrato, qualquer anormalidade verificada, no menor espaço de tempo possível, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- b) Atender, com diligência, as determinações do executor, adotando todas as providências necessárias à regularização de falta(s) e irregularidade(s) verificada(s);

#### **Cláusula Nona – Das Obrigações do Contratante**

- a. Indicar um executor que acompanhará a execução do contrato;
- b. Conferir a qualidade dos serviços prestados;
- c. Providenciar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

#### **Cláusula Décima – Das Penalidades**

10.1- Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade dos serviços a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as sanções contidas no Termo de Referência, assim como as abaixo descritas, sem prejuízos das cominações previstas de conformidade com o contido na Seção I do Capítulo II, art. 69, VI, da Lei nº 13.303/16.

- a) - Multa;
- b) - Rescisão do Contrato;

- c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Multas**

11.1- Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela CONTRATANTE, serão aplicadas as penalidades contidas no Termo de Referência que independentemente de transcrição são parte integrante do presente contrato.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração**

12.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

- 1. Unilateralmente pela TCB:
  - a) Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;
- 2. Por acordo das partes:
  - a) Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

13.1- O presente instrumento poderá a qualquer tempo e por qualquer das partes ser rescindido, sem ônus adicional para quem fizer uso desta faculdade, desde que avise a outra, mediante notificação com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

13.2- A CONTRATANTE poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento independente de interpelação judicial ou extrajudicialmente nos seguintes casos:

- a) Inadimplência abrangendo o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado, paralização, desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cometimento reiterado de falhas;

- b) Transferência no todo ou em parte das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da TCB;
- c) Falência, concordata, cisão total ou parcial, insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público;
- e) Caso fortuito ou força maior.

#### **Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais**

14.1- O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ou através de seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento previsto na cláusula anterior.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Publicação**

15.1- Todas as despesas e providências com a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal correrão à conta da TCB.

15.2- Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.3- Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames do Capítulo III e demais normas pertinentes da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.303/16 e suas alterações.

#### **Cláusula Décima Sexta – Do Foro**

16.1- Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato e todas as suas condições sem nenhuma exceção, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato, através de assinatura eletrônica, via Sistema SEI, para que produza os devidos efeitos, através do qual renunciaram expressamente a assinatura e a presença de testemunhas, sem prejuízo dos efeitos obrigacionais e jurídicos pretendidos através do presente instrumento.